

Vereador HELIO GODOY - PRB

PROJETO DE LEI N° 01/2016

Altera o § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 11.210, de 05 de novembro de 2016, que "Dispõe sobre concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual, na forma que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 2º, do Art. 3º da Lei nº 11.210, de 05 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

...

§ 2º A fim de comprovar a titularidade do locador, o interessado deverá apresentar cópia do título de propriedade ou Contrato de Compra e Venda do imóvel a ser locado, o qual deverá estar situado em área regularizada ou em área de interesse social consolidada, desde que não situe em área de domínio público."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de janeiro de 2016.

**Helio Godoy
Vereador**

Vereador HELIO GODOY - PRB

JUSTIFICATIVA:

A alteração do § 2º, do artigo 3º da Lei 11.210, visa possibilitar que o possuidor de imóvel situado em Área de Interesse Social - AIS - possa se beneficiar da Lei ora vigente, se apresentado como locador de imóvel, ou mesmo de parte dele, enquanto aguarda a sua regularização definitiva pelo poder público municipal, desde que este imóvel não esteja localizado dentro de área de domínio público.

É sabido que diversas áreas e bairros de nosso município foram incluídos em Lei como de Interesse social e que na medida do possível a Prefeitura Municipal tem legalizado as propriedades, com a concessão do título de propriedade.

No entanto, da forma que consta o atual § 2º do artigo 3º da Lei 11.210, somente os imóveis localizados em "área regularizada" poderão ser alugados, o que é injusto, em razão de que inúmeras pessoas que tem sua propriedade em áreas de interesse social estão aguardando providências da Prefeitura Municipal e não podem se apresentar como locadores.

Além disso, o objetivo da Lei 11.210 é de dar assistência a pessoas que estão em situação de extrema vulnerabilidade, pessoas simples que estão residindo em áreas de risco, e os imóveis situados nas Áreas de Interesse Social são aqueles que tem o menor valor no mercado de locação.

Por estes motivos, ressaltado que os imóveis situados em área pública não poderão ser locados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S/S., 07 de janeiro de 2016.

Helio Godoy
Vereador